



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO GP Nº 10/2021

São Luís, abril de 2021.

Institui o Plano Permanente de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA 1428/2021,

CONSIDERANDO o elevado crescimento dos níveis de criminalidade social e a complexidade dos ilícitos praticados, a reclamar maior atenção da Administração no tocante à segurança institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes na defesa e na segurança pessoal dos magistrados e servidores, além do patrimônio do Tribunal, estabelecendo-se políticas institucionais de segurança;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º 291, de 23 de agosto de 2019 e o disposto na Resolução n.º 175, de 21 de outubro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

R E S O L V E, *ad referendum*, baixar o seguinte Ato:

Aprovar o Plano Permanente de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na forma do anexo a este Ato.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Presidente

PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2021



PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ÍNDICE GERAL

- 1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL3**
- 2. INTRODUÇÃO3**
- 3. ASPECTOS BÁSICOS4**
- 4. FINALIDADE5**
- 5. FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DOS AGENTES DE
SEGURANÇA7**
- 6. NOVOS PROTOCOLOS DE PROCEDIMENTOS DA SEGURANÇA
INSTITUCIONAL DO TRT8**
 - 6.1 ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS8**
 - 6.2 PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA PESSOAL DOS MAGISTRADOS9**
 - 6.3 SEGURANÇA DAS FAMÍLIAS DOS MAGISTRADOS EM SITUAÇÕES DE
RISCO IMINENTE11**
 - 6.4 PROCEDIMENTO DO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS NO TRIBUNAL13**
 - 6.5 PROCEDIMENTO DE CONTROLE DO ACESSO DE VEÍCULOS NO
TRIBUNAL14**
 - 6.6 PROCEDIMENTO NOS POSTOS DE SERVIÇO FIXOS15**
 - 6.7 PROCEDIMENTO NOS POSTOS DE SERVIÇOS MÓVEIS (RONDAS)16**
 - 6.8 PROCEDIMENTO DE GUARDA DE ARMAS OU NA PRISÃO EM
FLAGRANTE18**
 - 6.9 PROCEDIMENTO COM POLICIAIS EM SERVIÇO DENTRO DAS
INSTALAÇÕES DO TRT19**
 - 6.10 PROCEDIMENTO COM AS VIATURAS DA SEGURANÇA DO TRIBUNAL19**
 - 6.11 PROCEDIMENTO NO USO DO RÁDIO COMUNICADOR20**
 - 6.12 PROCEDIMENTO EM CASO DE GREVE DOS SERVIDORES DO TRT21**
 - 6.13 PROCEDIMENTO DE USO DE ELEVADORES21**

6.14 PROCEDIMENTO DOS REGISTROS DAS OCORRÊNCIAS22

6.15 PROCEDIMENTO COM OS SÍMBOLOS NACIONAIS E INSTITUCIONAIS22

6.16 PROCEDIMENTO SOBRE A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO22

7. FARDAMENTO DOS AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA23

7.1 ESPÉCIES DE UNIFORMES, TRAJES SOCIAIS E MODELOS DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA DO TRT1623

7.2 DO USO, LIMPEZA, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA DO TRT1624

8. DA INSTALAÇÃO E USO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NAS UNIDADES DO TRIBUNAL25

9. DO PORTAL DETECTOR DE METAL E EQUIPAMENTO DE RAIOS X26

10. DO PORTE E USO DE ARMA DE QUALQUER NATUREZA27

11. DO USO, GUARDA E MANUTENÇÃO DAS ARMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA28

12. PLANO DE COMBATE A INCÊNDIO 29

13. DISPOSIÇÕES FINAIS30

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Excelentíssimo Senhor José Evandro de Souza, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região e Presidente da Comissão Permanente de Segurança Institucional.

O Setor de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, submete à deliberação de Vossa Excelência o **PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO** para a aprovação ou para os fins que entender cabíveis, acompanhado da seguinte Exposição de Motivos:

Na elaboração do Plano Permanente de Segurança Institucional do Tribunal da Décima Sexta Região, verificou-se que a diretriz básica para a construção do Plano de Segurança foi a observância da Resolução nº 175, de 21 de outubro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõem sobre atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho e da Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.

Sabemos da ausência de uma "cultura de segurança" por parte dos magistrados e servidores, situação que com o passar do tempo e aplicação de orientações acerca da necessidade de se estabelecer protocolos coletivos e ou individuais a tendência é que atinjamos um nível cada vez maior para conscientização de uma cultura de segurança.

Dessa forma, o presente Plano de Segurança Institucional pretende adotar uma série de protocolos ou procedimentos que devem ser executados pelos Agentes de Segurança Judiciária e pelos vigilantes (terceirizados) que atuam na segurança institucional do TRT16.

Com efeito, as pessoas que integram o Tribunal Regional do Trabalho da décima sexta Região, dos magistrados até o mais simples servidor, têm a missão de prestar a atividade judiciária da melhor forma possível, com celeridade e eficiência. Para isso, necessário se faz dotar todos os seus integrantes da tranquilidade e segurança necessárias para atingir, com maior êxito possível, esta nobre missão.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e do mais profundo respeito.

2. INTRODUÇÃO

A organização e a gestão do serviço de segurança pessoal de magistrados, servidores e das instalações físicas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não pode funcionar com base em improvisação. É necessário que a administração do Tribunal desenvolva a capacidade de determinar antecipadamente quais são os objetivos que devem ser atingidos e como se deve fazer para alcançá-los, escolhendo, antecipadamente, as melhores medidas e procedimentos e tomando, no presente, decisões que afetem o futuro para reduzir sua incerteza.

Assim, partindo-se do princípio de que planejamento é a técnica ou processo que serve para lidar com o futuro, haja vista o fato de que o futuro não apenas é inevitável, mas também incerto, essa incerteza aumenta na medida em que não se dispõe de informações e não se tem controle sobre os acontecimentos. Na verdade, não há ação de segurança pessoal sem um diagnóstico que deixe clara a insuficiência das respostas tradicionais e que pode ajudar não só a definir com clareza os problemas e deficiências existentes, como também identificar os fatores que contribuem para o seu agravamento e as soluções que o caso requer para o aprimoramento e correção de rumos para a implantação de um sistema de segurança eficiente em prol de todos que integram o nosso tribunal.

3. ASPECTOS BÁSICOS

Existe, por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), das Associações de Magistrados e de toda a sociedade o reconhecimento quanto à necessidade de proteção permanente para o magistrado e seus familiares em situação de risco, devido ao alto nível de importância que é a atividade jurisdicional e suas consequências e repercussões na vida pessoal do magistrado. Devido a esta constatação, o Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, materializado, na prática, através da adoção, por cada tribunal do país, do Plano Permanente de Segurança Institucional.

A realidade vivenciada por cada magistrado, inclusive com a morte violenta e brutal de vários colegas no exercício da atividade judicante nos últimos anos, em face de decisões que, muitas vezes, contrariam interesses ou geram descontentamentos de pessoas ou grupos, fez surgir, ainda que de forma tardia, a consciência da necessidade de se aparelhar o Poder Judiciário de mecanismos próprios para proteger seus principais agentes da violência, que, a cada dia, ameaça a independência e liberdade dos juízes e a própria ordem democrática de direito no país. Daí a necessidade urgente em resgatar o tempo perdido e criar e implantar um plano de segurança pessoal para os magistrados em cada tribunal do país, de acordo com as características e peculiaridades de cada região e atividade.

O ponto de partida para a elaboração e implantação de um plano de segurança institucional é a definição de metas específicas a serem adotadas pela administração do tribunal. Com isso, busca-se a definição do planejamento operacional das atividades e dos recursos necessários para a realização dos objetivos estratégicos e administrativos. Esse processo consiste exatamente em como realizar as metas e objetivos traçados pelo Plano de Segurança Institucional.

Os estratégicos e administrativos definem como e o que o tribunal deve fazer para realizar os objetivos estratégicos na área de segurança institucional. Em linhas gerais, os objetivos estratégicos contemplam os seguintes aspectos básicos: Chefia, Agentes de Segurança Judiciária treinados e capacitados, disciplina, operações, comunicações, fardamento, protocolos de procedimentos, inteligência, transporte e recursos materiais e financeiros.

O plano de segurança pessoal de magistrados e seus familiares em situação de risco representa o plano estratégico de emprego dos Agentes de Segurança Judiciária do tribunal nesse mister e prevê a conduta global das ações de proteção do magistrado, consubstanciadas em um conjunto de etapas no desempenho dessa atividade.

A segurança pessoal de um magistrado deve ser realizada somente por profissionais que detenham a competência legal para exercer tal atribuição. Para tanto, este serviço deverá ser estruturado a partir da composição de servidores, denominados de Agentes de Segurança Judiciária, bem treinados e preparados tecnicamente, além de obedecer a uma metodologia de trabalho compatível com as necessidades do magistrado e estar lastreado em uma doutrina apropriada para a segurança pessoal.

O plano de segurança pessoal do magistrado prescreve uma série de métodos rotineiros a serem seguidos e observados pelo magistrado e pelos Agentes de Segurança Judiciária, principalmente nas operações do dia a dia que seguem um conjunto de atividades padronizadas. Também denominado de rotinas, estabelece precisamente o que deve ser feito em determinadas situações, descrevendo as regras ou etapas a serem seguidas na solução de um problema de segurança.

O plano de segurança física das instalações das unidades que compõem o Tribunal da 16ª Região é desenvolvido em função das medidas adotadas em função das características de cada unidade, seja da capital, seja do interior do estado. Visa, sempre, a proteger e resguardar não só o imóvel, equipamentos, materiais, documentos e os serviços existentes em cada unidade, como também os ocupantes dessas edificações, assim como proporcionar as condições apropriadas para a execução das atividades para a qual essa instalação foi destinada.

4. FINALIDADE

Assim, diante dos constantes atos de violência e vandalismo que o Poder Judiciário tem sofrido ao longo dos anos, necessário e urgente se faz reforçar a proteção não só dos seus membros, como também das instalações físicas e, principalmente, daqueles que contribuem para a prestação jurisdicional, como os servidores, advogados, membros do Ministério Público do Trabalho e do cidadão em geral, na qualidade de jurisdicionado, que esperam encontrar, nas dependências de nossas unidades, segurança, ordem e tranquilidade para receberem a prestação jurisdicional devida pelo Estado.

Desta forma e visando a cumprir a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, o Setor de Segurança apresenta o seu Plano de Segurança Institucional, com a pretensão de atingir as seguintes metas e finalidades:

- Garantir a segurança pessoal dos magistrados, servidores e jurisdicionados;
- Garantir a segurança das instalações físicas das unidades que compõem o TRT16;
- Proteger o perímetro das instalações físicas da instituição;
- Detectar e dar o primeiro combate a ocorrências de incêndios nas instalações do TRT;
- Definir e sinalizar rotas de fuga para o caso de sinistros;
- Controlar o acesso de pessoas e veículos nas dependências físicas das unidades do TRT;
- Capturar, visualizar e gravar imagens no interior das instalações do TRT;
- Capacitar os Agentes de Segurança Judiciária para que possam desenvolver suas atividades com maior profissionalismo, disciplina e eficiência;

Promover a realização de Convênios com diversas entidades ligadas à segurança institucional, públicas e privadas, visando à realização de cursos para magistrados e servidores, que atuam como Agentes de Segurança Judiciária, possibilitando, com isso, uma melhor qualificação e capacitação do pessoal que integra o TRT16 no que há de melhor e mais moderno em termos de segurança pessoal e institucional. A Política de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, objeto do presente Plano de Segurança Institucional, será revista periodicamente a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário.

Por fim, considerando a atual realidade da segurança em nosso país e os aspectos aqui tratados, torna-se imperiosa a aplicação das metas e finalidades acima descritas, a fim de atingirmos a finalidade maior do presente Plano de Segurança Institucional, que é garantir a segurança dos magistrados, servidores e jurisdicionados que utilizam os serviços do Tribunal, criando, para isso, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, uma Padronização de Procedimentos de Segurança Institucional na área do Prédio Sede do TRT, Prédio do Fórum da Capital e Varas do Trabalho do Interior do Estado.

1º - MATERIAL HUMANO - SERVIDORES DO QUADRO DE AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região possui lotados efetivamente na atividade de Portaria e Segurança 21 (vinte e um) servidores que desenvolvem a atividade-fim de Agentes de Segurança, conforme tabela abaixo:

Afonso José Saraiva Coelho	José Lenildo Ventura de Andrade
Aldenio Farias Marinho	José Marlon Machado Spindola Brandão
Antonio Jose Furtado Pinheiro	José Ribamar Santos
Carlos Alberto Aguiar	Fernando Gomes Garcia
Diocil Nogueira Sousa	Marcio Alberto Lopes Muniz
Epaminondas dos Santos	Marlon Camara Freire Merval Ferreira Mouzinho
Isaac Altafine Barros Ismael	Paulo Roberto da Silva Costa
Ismael Vieira de Sousa	Rogério Martins Melo
José Augusto Menezes Costa	

2º - ATRIBUIÇÕES LEGAIS DOS AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Agente de Segurança são os servidores públicos lotados nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, com as atribuições de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.

De acordo com o ATO N° 193/CSJT. GP. SE. ASGP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008 - Republicado em cumprimento ao art. 3º do Ato CSJT. GP. SG. CGPES N° 196/2013, que regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos

Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, possui as seguintes ATRIBUIÇÕES:

- Atuar na segurança dos magistrados, das autoridades, dos servidores e das instalações do Tribunal;
- Realizar investigações preliminares internas;
- Conduzir veículos automotores;
- Vistoriar veículos e registrar sua movimentação;
- Prestar primeiros socorros às vítimas de sinistros e outras situações de risco;
- Fiscalizar as atividades de controle de entrada e saída de materiais, equipamentos e volumes das dependências do tribunal;
- Executar ações de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros;
- Redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Por certo, tais atribuições carecem de reciclagem diante das deficiências ostensivas no desempenho de quase todas essas atividades. Com a implantação do Plano de Segurança Institucional, os Agentes de Segurança Judiciária da Décima Sexta Região devem adotar postura e procedimentos na execução de seus serviços, não só diante da capacitação pela qual passam, como também em razão do uso de fardamento e equipamentos que lhes serão destinados pela administração do Tribunal.

3º - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PESSOAL DOS MAGISTRADOS

O magistrado corresponde à pessoa em exercício de cargo público de elevada importância numa sociedade democrática e, por tal razão, quase sempre está contrariando interesses de pessoas ou grupos econômicos, necessitando, por conseguinte, de uma atenção especial no quesito segurança pessoal e de seus familiares.

Existe, portanto, o reconhecimento do Conselho Nacional de Justiça e da própria sociedade da necessidade de uma proteção especial e permanente para o magistrado, devido ao alto nível de importância e à repercussão das ações adotadas em sua atividade judicante.

Assim, diante desta constatação, o Conselho Nacional de Justiça formalizou a necessidade da implantação do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, principalmente da necessidade de adoção de um programa em âmbito nacional para a segurança de magistrados em situação de risco. Vale lembrar que, no âmbito do TRT16 existe o Procedimento Operacional Padrão – POP – que estabelece orientações quanto às medidas de proteção aos magistrados.

5. FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA

Cumprindo Recomendação deste TRT da 16ª Região, que estabelece orientações acerca do aperfeiçoamento e especialização dos agentes de segurança, caberá à Escola Judicial o

APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA DO TRT16, que será auxiliada e assessorada pelo Chefe do Setor de Segurança Institucional no tocante à realização de tais cursos, mais precisamente, quanto à natureza do curso, objetivos, período, número de alunos, conteúdo programático, carga horária e tudo o mais que seja necessário nesta área específica de conhecimento técnico.

6. NOVOS PROTOCOLOS DE PROCEDIMENTOS DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO TRT

Considerando a necessidade de se Instituir a Política Uniforme de Segurança Institucional, Orgânica e da Informação do Poder Judiciário, bem como da adoção e implementação da Resolução nº 291/2019 do CNJ e 175/2016 do CSJT, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região apresenta os Protocolos de Procedimentos da Segurança Institucional a serem observados por todos os seus integrantes e executados pelo Setor de Segurança Institucional e pelos Agentes de Segurança Judiciária do TRT da 16ª Região, com o objetivo imediato de orientar e padronizar as ações do serviço de segurança pessoal dos magistrados e seus familiares em situação de risco, bem como a segurança dos servidores, jurisdicionados, prestadores de serviços e instalações físicas do TRT16 e do público em geral, que utiliza as dependências e serviços jurisdicionais do Tribunal.

Os novos protocolos da segurança institucional do TRT16, materializados em todas as ações, iniciativas e procedimentos adotados neste Plano de Segurança Institucional, devem observar os princípios constitucionais e a legislação aplicável à espécie, visando o respeito aos direitos fundamentais do indivíduo e a garantia à vida e à integridade física e moral do cidadão.

6.1 ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS

Compete à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da décima sexta Região Instituir, no âmbito do TRT16 e Presidir a Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), bem como Aprovar o Plano de Segurança Institucional e determinar o seu cumprimento, consoante as Resoluções nº 104 e 176 do Conselho Nacional de Justiça.

Compete à Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI) submeter o Plano de Segurança Institucional do TRT16 à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para aprovação. Compete ainda à referida Comissão manifestar-se sobre questões ligadas à segurança institucional; propor a edição ou alteração de normas internas relacionadas à segurança institucional; instruir os pedidos de proteção especial formulados por magistrados ou pelo CNJ, representando à Presidência do Tribunal para adoção de providências, inclusive a proteção pessoal do magistrado e seus familiares, na forma estabelecida no art. 9º da Lei nº 12.694, de 2012; promover a integração e propor parcerias com outros órgãos públicos ou instituições privadas de modo a assegurar a execução de projetos e ações relacionadas à segurança institucional; divulgar entre os magistrados a escala de plantão dos agentes de segurança, quando houver, podendo delegar esta atribuição ao chefe do Setor de Segurança Institucional do TRT16 e aprovar o conteúdo programático do curso de reciclagem anual de segurança do TRT16.

Compete ao Chefe do setor de Segurança Institucional atuar como gestor, centralizador, controlador e executor da segurança institucional das diversas unidades que integram e compõem o Tribunal do Trabalho da 16ª Região, que será composta pelo Setor de Segurança Institucional e Agentes de Segurança Judiciária.

Compete ao Setor de Segurança Institucional, criado nas principais unidades do TRT16, ou seja, no Prédio do Fórum das Varas do Trabalho da Capital, no Prédio Sede do Tribunal e nos Prédios das Varas do Trabalho do interior do Estado, através de seus Agentes de Segurança Judiciária, atuar direta e imediatamente na segurança pessoal dos magistrados, servidores, jurisdicionados, na segurança dos serviços, das instalações físicas e do público em geral que utilizam as dependências físicas do TRT16, abrangidas pelo respectivo Setor de Segurança, resolvendo, de imediato, as questões relacionadas à segurança dessa unidade judiciária.

Compete ao Agente de Segurança Judiciária, chefe imediato do Setor de Segurança Judiciário, ser o responsável direto pelos agentes de segurança, lotados na respectiva unidade judiciária, fiscalização dos serviços de segurança pessoal dos magistrados, bem como das instalações físicas e bens integrantes do patrimônio do Tribunal, inclusive no que disser respeito à atuação de serviços terceirizados, afetos à sua unidade judiciária.

Compete ao Agente de Segurança Judiciária Executar com eficiência, disciplina, pontualidade, profissionalismo, zelo e motivação todas as atribuições do seu cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa Especialidade Segurança, previstas no ATO Nº 193/CSJT, que regulamenta as descrições das atribuições do quadro de pessoal de Agentes de Segurança Judiciária, além de todas as atribuições, diretrizes, regras e procedimentos estabelecidos no presente Plano de Segurança Institucional, sob pena de sofrer as punições disciplinares e legais aplicáveis a cada caso específico.

6.2 PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA PESSOAL DOS MAGISTRADOS

A segurança pessoal dos magistrados, em situação de risco, tem por objetivo garantir a integridade física e funcional dos magistrados, no desempenho de sua atividade judicante, bem como o apoio necessário aos magistrados nas ocorrências funcionais, familiares ou pessoais, relativas à sua segurança e de seus familiares, em decorrência da função que exercem, devendo, tal proteção, assistência e segurança, ser realizada pelo agente de segurança judiciária do TRT16, de acordo com as técnicas modernas de segurança pessoal de autoridades, escolta, dirigibilidade, direção defensiva e ofensiva, rotinas e procedimentos de ocorrências policiais, além de socorro de emergência, sempre intermediando todo o processo de resolução do fato ocorrido.

Havendo necessidade, será designada uma equipe de plantão de 24 horas, em Regime de Escala de Sobreaviso (podendo a equipe ficar à disposição aguardando chamado por telefone ou outro meio hábil), dos Agentes de Segurança Judiciária, para o atendimento ao magistrado nas atividades de segurança consideradas emergenciais, isto é, aquelas que visam a prestar atendimento em situações específicas, que possam ocasionar prejuízo e ou comprometer a segurança pessoal e, especialmente, a integridade física de Magistrados ou da Instituição, tomando-se por base o Regime de Sobreaviso.

O magistrado do TRT16 se capacitará, através de cursos e eventos, para identificar situações de riscos e a desenvolver comportamentos adequados de prevenção, defesa e percepção de circunstâncias que comprometem sua segurança.

Os Agentes de Segurança Judiciária do TRT16 serão formados e capacitados através de cursos e eventos ministrados pela Escola Judicial do TRT, que será auxiliada diretamente pelo Setor de Segurança do TRT16.

O agente de segurança judiciária do TRT16, que conduz o veículo utilizado pelo magistrado, deverá adotar posturas e procedimentos corretos na realização desse serviço, seguindo as seguintes normas protocolares:

- Os veículos utilizados serão aqueles previamente destinados a este fim pelo setor de transporte do TRT16, após a devida inspeção de regularidade do veículo.
- O magistrado terá assento no banco traseiro do veículo, com o escopo de facilitar ao condutor a realização de manobras evasivas, se necessário, buscando garantir a integridade física do conduzido em caso de necessidade.
- O condutor deverá observar todas as regras de segurança, enquanto durar o transporte do magistrado.
- O condutor deverá, antes do embarque do conduzido (magistrado), promover uma prévia avaliação do ambiente externo assegurando-se da ausência de qualquer perigo iminente para autorizar a entrada ou saída do magistrado do veículo, promovendo a abertura da porta veicular.

Cabe ao agente de segurança judiciária acompanhar o magistrado, promovendo a sua segurança dentro das dependências do TRT16, até que o mesmo se encontre na sua unidade jurisdicional.

Quando o magistrado se utilizar de veículo próprio e se dirigir às instalações ou dependências do TRT16, a responsabilidade por sua segurança, quando solicitado, caberá a um dos integrantes do grupo que esteja promovendo a segurança no hall do Fórum ou do Tribunal, que deverá fazer o acompanhamento até sua unidade judiciária. Os magistrados de primeiro grau deverão informar ao setor de segurança a sua liberação e disponibilidade de deslocamento com no mínimo quinze minutos de antecedência, para a adoção das medidas de segurança que se façam necessárias, ressalvados casos excepcionais.

O veículo deverá estar pronto e garantido no prazo máximo de quinze minutos, contados da comunicação referida à disposição do magistrado a ser conduzido. Caberá a um dos agentes de segurança da unidade judiciária do magistrado solicitante a realização da sua condução, observadas as escalas correspondentes de serviço.

Os magistrados de segundo grau terão sua segurança pessoal e de seu gabinete realizada pelo Agente de Segurança Judiciária que serve ao referido magistrado, de acordo com a conveniência e necessidade do magistrado.

Poderá o Agente de Segurança Judiciária, condutor do veículo, ouvido o magistrado, alternar ou alterar as rotas de viagem, para garantir a segurança da respectiva autoridade.

O embarque e desembarque dos magistrados acontecerão, em regra, nas garagens de acesso dos prédios onde estão localizadas as unidades judiciárias da respectiva autoridade.

O Setor de Segurança Institucional do TRT16 deverá elaborar escalas de serviços, referentes à condução dos magistrados, bem como comunicar formalmente tal escala aos condutores dos veículos, com a antecedência mínima necessária para que não haja nenhum imprevisto ou falha no deslocamento do magistrado.

Deverão ser observadas as regras contidas nas Resoluções do CNJ e na legislação específica que regulamentam a matéria.

Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

6.3 SEGURANÇA DAS FAMÍLIAS DOS MAGISTRADOS EM SITUAÇÕES DE RISCO IMINENTE

Conhecendo notícia de risco o Magistrado e ou seus familiares, o Setor de Segurança do TRT deverá determinar que se proceda à apuração preliminar dos fatos, visando coletar informações sobre a natureza e potencialidade dos danos possíveis, sem prejuízo da imediata comunicação ao Magistrado.

A apuração preliminar deverá coletar os seguintes dados:

- a credibilidade da fonte da notícia;
- os potenciais riscos a que estará sujeito o Magistrado e/ou seus familiares;
- onde e como se perpetrará a ação delituosa;
- os reais motivos que ensejaram o risco.

Confirmada a fonte e sua credibilidade, orientar o Magistrado a registrar a ameaça na Polícia Federal da Circunscrição ou Órgão Policial do local dos fatos.

A Assessoria deverá relatar incontinentemente o fato e suas circunstâncias à Presidência do Tribunal, caso o Magistrado já não tenha feito anteriormente, recomendando o acompanhamento preliminar do Magistrado e/ou seus familiares por Agentes de Segurança do Tribunal e a deliberação da Comissão de Segurança sobre as medidas de proteção e sua extensão, nos termos da Resolução CNJ n.º 291 de 23.08.2019.

Após a deliberação da Comissão de Segurança, com base na prévia confirmação sobre a consistência da ameaça, o acompanhamento passará a ser realizado por agentes de segurança especialmente treinados para esse fim, com veículos adequados e preparados para essas ações de acompanhamento e escolta de autoridades ameaçadas.

Os Agentes de Segurança deverão estar equipados e armados para este tipo de missão.

Os Agentes de Segurança deverão obedecer ao plano de segurança específico à natureza do risco, elaborado pela Assessoria de Segurança, que detalhará a situação, a missão, os conceitos gerais e específicos, a execução, as ligações e comunicações, relacionadas às medidas de proteção ao Magistrado e/ou seus familiares.

O acompanhamento somente será encerrado após reavaliação da Comissão de Segurança sobre a atualidade dos riscos.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

- Carro blindado no mínimo com o nível 03;
- Coletes balísticos;
- Rádios transeptores;
- Trajes apropriados;
- Lanterna;
- GPS atualizado;
- Armamento adequado;
- Óculos escuros;
- Pasta blindada.

POSSIBILIDADE DE ERRO:

- Subestimar a notícia do potencial risco;
- Falta de planejamento adequado nas ações de acompanhamento;
- Erro na execução do acompanhamento;
- Falta de material e equipamento adequado;
- Número insuficiente de recursos humanos para a missão.

AÇÕES CORRETIVAS:

- Sempre verificar a procedência das notícias de ameaças que exponham a riscos os Magistrados e/ou seus familiares;
- Adoção de medidas para a elaboração do planejamento relativo à missão de proteção;
- Treinamento constante da equipe de segurança de proteção a Magistrados;
- Aquisição de material e equipamentos necessários e sobressalentes para o cumprimento da missão;
- Manter reserva de recursos humanos.

ESCLARECIMENTOS:

- A segurança das autoridades e de seus familiares em situação comprovada de risco será avaliada pela Comissão Permanente de Segurança do Tribunal, que deliberará sobre as providências e os recursos que serão disponibilizados.
- É necessário que haja uma política de conscientização para mudança de comportamento na cultura de segurança dessas pessoas ameaçadas.
- Os roteiros e horários devem ser alternados todos os dias, preferencialmente.
- Devem usar Pistolas e munições adequadas, em perfeito estado de uso e conservação, ternos ou uniforme tático, conforme a necessidade, e óculos escuros.

6.4 PROCEDIMENTO DO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS NO TRIBUNAL

O controle de ingresso e permanência de pessoas nas unidades do Tribunal Regional da 16ª Região será efetuado pelo Setor de Segurança Institucional, e executado pelos Agentes de Segurança Judiciária, observando os procedimentos e técnicas de controle de ingresso e permanência de pessoas nas dependências do Tribunal, bem como as disposições atinentes aos horários de funcionamento, abertura e fechamento de cada unidade judiciária.

O acesso e a circulação de servidores e usuários da Justiça do Trabalho, nas dependências dos prédios que integram o Tribunal da Décima Sexta Região, estão condicionados à apresentação e ao porte de cartão de identificação (crachá) em local visível.

A não utilização de crachá por parte do servidor e terceirizado, que trabalhe no TRT16, implicará nas sanções disciplinares aplicáveis ao caso.

No tocante aos usuários da Justiça do Trabalho do TRT16, que tiverem acesso e circulação nas unidades do TRT16, só será possível tal acesso e circulação com a utilização, por parte do referido usuário, de etiqueta de identificação a ser disponibilizado nas recepções ou portarias das respectivas unidades judiciárias ou nos postos de segurança do Tribunal.

Os magistrados integrantes do quadro do Tribunal do Trabalho de qualquer Região estão dispensados do uso e porte de cartão de identificação ou crachá, mediante identificação pessoal.

O Setor de Segurança Institucional do TRT16, serão previamente informados da data e horário de entrega de cargas e volumes, bem como da realização de serviços por terceirizados ou prestadores de serviços, sendo terminantemente proibido a entrega de quaisquer cargas, volumes, objetos, inclusive, refeições, lanches e "quentinhas" nas dependências dos prédios do Tribunal, devendo tal serviço ser efetuado em local e horário próprios, com o controle e discricção que o caso requer, sob pena dos infratores responderem disciplinarmente por tais violações.

A retirada de qualquer equipamento, material ou objeto dos prédios, para qualquer finalidade, deverá estar acompanhada de autorização escrita, devidamente assinada pelo responsável da unidade, justificando o motivo da ocorrência e listando os objetos.

O ingresso de pessoas em qualquer dependência deste Tribunal para a realização de serviços e entregas estranhas às atividades do Órgão fica condicionada a cadastro prévio, a ser realizado nos postos de segurança de cada edifício ou unidade judiciária.

O acesso de servidores nos dias em que não haja expediente ou em horários que antecedem ou sucedem o horário de abertura dos edifícios ou unidades judiciárias se restringirá àqueles que atuam no plantão judiciário, aos portadores de cartão de identificação que registre a informação de livre acesso excepcional ou aos expressamente autorizados pela Administração.

O acesso de magistrados é livre em todos os edifícios e unidades judiciárias de suas respectivas atuações funcionais, desde que devidamente identificados pela carteira funcional.

Os acessos previstos e autorizados fora dos horários normais de expediente não dispensam o competente registro no Livro de Entrada e Saída.

6.5 PROCEDIMENTO DE CONTROLE DO ACESSO DE VEÍCULOS NO TRIBUNAL

A Guarita de acesso ao prédio sede da Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região é a principal porta de entrada de veículos oficiais (garagem oficial) do referido prédio, que, por sua vez, dá acesso ainda ao estacionamento interno (garagem servidor) para os usuários da Justiça do Trabalho.

A entrada principal dá acesso também à todas as unidades do prédio sede aos magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores deste regional, pedestres, taxistas, trabalhadores terceirizados das empresas de limpeza, manutenção, vigilância, funcionários de banco, correios, prestadores de serviços das mais variadas naturezas e ainda a pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

Os veículos que entram e saem dos estacionamentos do Complexo da Justiça do Trabalho da 16ª Região, deverão, portanto, passar por um registro ou fiscalização, com identificação de seus motoristas.

A entrada de veículos de carga e descarga, viaturas de escoltas de preso, coleta de lixo, cessionários do edifício que atuam nas agências bancárias instaladas no Prédio das Varas do Trabalho da Capital, Correios, etc., devem ser identificados e, quando possível, passar por uma vistoria básica de controle de entrada e saída de materiais.

A segurança, controle e fiscalização de acesso de pessoas e veículos na Guarita da entrada principal do prédio sede da Justiça do Trabalho deve ser realizada primordialmente pelos Agentes de Segurança Judiciária ou vigilante, devidamente treinados e uniformizados, pois, tal posto de serviço e de acesso ao Judiciário Trabalhista da 16ª Região se constitui em "cartão de visita", em "cartão de apresentação" das instalações das unidades do TRT16.

Quando necessário, deve ser direcionado a tal posto de serviço os melhores Agentes de Segurança Judiciária, apoiados por vigilantes (terceirizados) na realização de determinados serviços, que necessite de um maior aparato de força e ostensividade operacional.

O controle e fiscalização do acesso de veículos, oficiais e particulares, na entrada do prédio sede e demais unidades da Justiça do Trabalho não pode ser delegada a terceiros, pois se constitui na completa ausência da segurança institucional do TRT16 na sua porta de entrada e saída.

A Guarita de acesso ao prédio sede e demais unidades da Justiça do Trabalho é um ambiente e local estratégico, no tocante ao movimento de pessoas, coisas e veículos, devendo estar permanentemente sob o controle dos Agentes de Segurança do Tribunal.

Tal posto de serviço deve ter pelo menos 01 (um) a 02 (dois) Agentes de Segurança Judiciários, devidamente treinados, equipados e bem apresentados, na postura e na conduta, podendo ser auxiliados por 02 (dois) vigilantes (terceirizados). A supervisão do posto de serviço deve ser do Agente de Segurança Judiciária mais antigo ou do agente de segurança previamente designado pelo setor competente.

As garagens dos veículos dos magistrados de primeiro e segundo grau devem ser guarnecidas por vigilantes (terceirizados), sob a supervisão direta e imediata de um Agente de Segurança Judiciária.

O controle de acesso de veículos nos estacionamentos das unidades judiciárias do TRT16, no interior do Estado, deverá ser realizado por vigilantes (terceirizados), sob a supervisão direta e imediata de um Agente de Segurança Judiciária, caso haja lotação na Vara.

6.6 PROCEDIMENTO NOS POSTOS DE SERVIÇO FIXOS

São Postos de Serviços Fixos todo local ou ambiente, nas dependências das unidades judiciárias do TRT16, em que deva existir, de forma atual e permanente, a presença ostensiva do Agente de Segurança Judiciária para oferecer proteção, assistência e quaisquer tipos de serviços relacionados à atividade de segurança física e patrimonial durante o seu horário de serviço.

O Agente de Segurança Judiciária, quando de serviço nos postos fixos, deverá atuar na segurança dos magistrados, das autoridades, dos servidores, dos usuários da Justiça do Trabalho e das instalações do Tribunal, no local ou ambiente em que estiver prestando suas atividades e atribuições como Agente de Segurança Judiciária.

São considerados Postos de Serviços Fixos nas unidades judiciárias do TRT16:

- a) A Guarita da entrada principal do Complexo da Justiça do Trabalho.
- b) A Portaria de acesso ao Prédio Sede do Tribunal.
- c) A Portaria de acesso ao Fórum das Varas do Trabalho da Capital.
- d) O hall dos andares das Salas de Audiência das Varas do Trabalho da Capital e Interior.
- e) O Gabinete da Presidência do Tribunal.
- f) Os Gabinetes dos Desembargadores do Trabalho do TRT16.
- g) A Sala de Sessões do Tribunal, nos dias de realização de sessão.
- h) As Garagens dos veículos oficiais e particulares dos magistrados.

Compete ao Agente de Segurança Judiciária, quando de serviço no Posto Fixo:

- Utilizar o uniforme ou fardamento característico de sua atividade e determinado neste Plano de Segurança, sempre em boas condições de apresentação e asseio, zelando pela boa apresentação pessoal e funcional, durante a execução do serviço.
- Portar sempre **UM RÁDIO COMUNICADOR** para estar sempre em contato com os demais agentes de segurança e com o seu chefe imediato para todas as situações que se façam necessárias, em termos de segurança.
- Estar sempre atento ao serviço e prestar informações sucintas aos usuários orientando-os da localização do serviço de informações.
- Evitar conversas que possam prejudicar o bom andamento do serviço.
- Verificar se os servidores e usuários da Justiça do Trabalho da 16ª Região estão portando crachá ou cartão de identificação.
- Não permitir aglomerações e tumultos que atentem contra a boa ordem do serviço das unidades judiciárias do TRT16.

- Coibir, retirando das unidades judiciárias, pessoas praticando mendicância, embriagadas e aquelas que estejam praticando comércio não autorizado.
- Supervisionar a atividade do vigilante (terceirizado) que atua em apoio ao respectivo agente de segurança judiciária, quando for o caso, e, em existindo alguma irregularidade no serviço desempenhado pelo vigilante entrar em contato com o chefe imediato do Setor de Vigilância para elucidar e corrigir o problema tomando as medidas cabíveis.
- Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço que venha gerar transtornos à atividade das unidades judiciárias ou que não haja nenhum motivo justificável da pessoa se encontrar naquele ambiente, como nas garagens dos veículos oficiais e veículos particulares dos magistrados, salas e ambientes de uso exclusivo de magistrados e servidores do TRT16 etc.
- Não se ausentar do posto de serviço sem que seja providenciada a devida substituição ou cobertura.
- Relatar para a chefia imediata qualquer alteração no serviço.
- Desempenhar suas atribuições em postura fiscalizadora, em função das características de serviços especiais que venham a ser realizados pelo agente de segurança judiciária.

Haverá uma escala de rodízio permanente entre os Agentes de Segurança Judiciária e os respectivos postos de serviço fixos, para possibilitar a movimentação necessária dos referidos servidores, em horários alternados e de acordo com uma escala própria de movimentação elaborada pelo Setor de ou Coordenação de Segurança, sem que haja prejuízo na continuidade do serviço.

Havendo necessidade de ausentar-se do posto de serviço, deverá ser comunicado ao chefe imediato para que fique, ao menos, um vigilante (terceirizado) no local até que haja a substituição do agente de segurança judiciária no referido posto.

O efetivo a ser utilizado nos postos de serviço fixos, seja de agente de segurança judiciária, seja de vigilantes (terceirizados), não disciplinados pelo Plano de Segurança, será definido pela Diretoria e ou Coordenação de Segurança Institucional, de acordo com a necessidade de cada posto de serviço.

O Chefe ou Coordenador de Segurança Judiciária do TRT16 disponibilizará o número de Agentes de Segurança Judiciária necessário à prestação de tal serviço, de acordo com escala de serviço elaborada e contingente existente para tal fim, sempre com base na necessidade do serviço e no interesse da Administração do Tribunal, podendo o agente de segurança judiciário ser auxiliado por vigilantes.

6.7 PROCEDIMENTO NOS POSTOS DE SERVIÇOS MÓVEIS (RONDAS)

Entende-se como Posto de Serviço Móvel ou Serviço de Ronda todo local ou ambiente, nas dependências das unidades judiciárias do TRT16 e suas adjacências, em que deva existir, de forma periódica, a presença ostensiva do agente de segurança judiciária para oferecer

proteção, assistência e quaisquer tipos de serviços relacionados à atividade de segurança física e patrimonial durante o seu horário de serviço.

O Agente de Segurança Judiciária, quando de serviço nos postos móveis, deverá atuar na segurança dos magistrados, das autoridades, dos servidores, dos usuários da Justiça do Trabalho e das instalações do Tribunal, no local ou ambiente em que estiver prestando suas atividades e atribuições como Agente de Segurança Institucional.

São considerados Postos de Serviço Móveis nas unidades judiciárias do TRT16:

- O estacionamento externo do prédio sede e demais unidades da Justiça do Trabalho.
- Toda área do entorno dos prédios que integram e compõem o prédio sede e demais unidades da Justiça do Trabalho, bem como suas áreas adjacentes.
- Os estacionamentos, entorno e áreas adjacentes das Varas do Trabalho do interior do Estado.
- As áreas externas e internas das unidades judiciárias em que haja grande fluxo e ou circulação de pessoas.

Compete ao Agente de Segurança Judiciária, quando de serviço no Posto de Ronda:

- Todas as atribuições enumeradas no item anterior e que se apliquem ao serviço de ronda.
- Circular pelos ambientes ou áreas consideradas postos de serviço móveis, objetivando flagrar indivíduos em atitudes suspeitas ou criminosas.
- Se o Agente de Segurança, que realiza o serviço móvel de ronda, observar algo errado e não possa resolver sozinho, deverá se comunicar de imediato com os demais colegas do Centro de Segurança Institucional, a que esteja vinculado, solicitando apoio operacional imediatamente, informando a situação encontrada.
- Orientar os vigilantes (terceirizados) — no horário de pico — na organização de filas junto aos detectores de metais, portais, esteiras de controle de acesso de objetos metálicos e armas, bem como na monitoração dos elevadores.
- Orientar os vigilantes e demais funcionários terceirizados, que trabalham nas portarias e unidades judiciárias do TRT16, a não utilizar celular e demais aparelhos que não sejam condizentes com o serviço.
- Evitar conversas que possam prejudicar o bom andamento do serviço. Caso o Agente de Segurança ou o Vigilante necessite falar ao telefone, poderá solicitar cobertura no posto de serviço.
- Verificar a existência de objetos deixados pelos corredores e áreas externas e, não se identificando o dono, orientar o vigilante (terceirizado) do local para que o mesmo encaminhe o objeto ao setor competente.
- Advertir os fumantes, na forma da legislação vigente.
- Deixar portas de emergência desobstruídas, não sendo autorizada a permanência de pessoas no referido local.

- Observar se os equipamentos de prevenção e combate a incêndios estão livres e desobstruídos, caso não estejam, providenciar a liberação do local, e ainda informar ao setor responsável pelo objeto que adote a imediata remoção do mesmo.

Os Agentes de Segurança e os vigilantes não poderão, em hipótese alguma, consumir bebidas, alcoólicas ou não, ou alimentar-se do *buffet* servido durante o período em que estiver ocorrendo eventos.

6.8 PROCEDIMENTO DE GUARDA DE ARMAS OU NA PRISÃO EM FLAGRANTE

Quando o Agente de Segurança Judiciária identificar algum indivíduo portando arma de fogo nas dependências das unidades judiciárias do TRT16 deverá proceder da seguinte forma:

- Solicitar ao indivíduo, já na sala de desarme, documento comprobatório de porte de arma expedido pelo Departamento de Polícia Federal e, no caso de Policiais ou de Militares, cédula de identidade que comprove as referidas ocupações.
- Checar se o número de registro da arma corresponde com o documento apresentado.
- A ausência de documento que comprove a posse e o porte legal de arma de fogo constitui impedimento do acesso ao Tribunal. Tal situação poderá ensejar prisão em flagrante por crime previsto na lei 10.826/2003, artigo 14.
- Após comprovada a legalidade do porte de arma, o indivíduo deverá efetuar o desarme para efetuar o desmuniamento e guarda da arma.
- O desmuniamento deverá ser efetuado na caixa de areia e a guarda da arma será feita através de local adequado sob a vigilância do setor de segurança.
- O proprietário da arma de fogo deverá providenciar a extração do cartucho na câmara, guardando a arma desmuniada e aberta no cofre apropriado.
- Após ter sido realizada a guarda da arma, o Agente de Segurança deverá expedir comprovante em uma via, uma será entregue ao portador e a outra ficará sob a posse do setor de segurança. Deverá ser providenciada também - para o proprietário da arma - a chave do compartimento onde a arma fora depositada.
- É proibido o manuseio de armas que estejam sob a guarda do Setor de Segurança. Caso algum Agente efetue o manuseio, será instaurado procedimento administrativo, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

No caso da Prisão em Flagrante, que consiste na restrição da liberdade de alguém, independente de ordem judicial, possuindo natureza cautelar, desde que esse alguém esteja cometendo ou tenha acabado de cometer uma infração penal ou esteja em situação semelhante prevista nos incisos III e IV, do art. 302, do CPP. Os artigos 301 e 302 do Código de Processo Penal tratam da prisão em flagrante. Na verdade, é uma forma de autodefesa da sociedade.

O Agente de Segurança Judiciária que efetuar a prisão em flagrante deverá encaminhar o indivíduo à presença da autoridade policial (Delegacia de Polícia) competente para providenciar o auto de prisão em flagrante. A condução do infrator deverá ocorrer com o mínimo de 02 (dois) Agentes de Segurança.

No tocante à Ordem de Prisão Requisitada por Magistrado Durante Audiência, o Agente de Segurança deverá agir da seguinte maneira:

- O Agente de Segurança deverá, preferencialmente, encaminhar o indivíduo detido até a presença da autoridade policial (Delegacia de Polícia) competente. Caso exista ordem expressa do Magistrado em que se encaminhe o indivíduo detido à Polícia Federal, deverá valer a ordem do Magistrado.
- O Magistrado deverá elaborar documento em que constem os motivos da detenção e o pedido do devido encaminhamento até a presença da autoridade policial (Delegacia de Polícia).
- O número mínimo de Agentes de Segurança para efetuar a condução do indivíduo detido não poderá ser inferior a 02 (dois) Agentes de Segurança
- Caso haja resistência para a realização da prisão, os Agentes de Segurança deverão observar o uso seletivo da força física.
- O Agente de Segurança deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, relatório escrito sobre a ocorrência e seus desdobramentos.
- Durante o traslado até a Delegacia de Polícia competente, o Agente de segurança deverá utilizar coletes balísticos obrigatoriamente.

6.9 PROCEDIMENTO COM POLICIAIS EM SERVIÇO DENTRO DAS INSTALAÇÕES DO TRT

Sempre que constatada a presença de Policiais ou Agentes da Segurança Pública armados, no interior das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, o Agente de Segurança Judiciária deverá proceder da seguinte forma:

Identificar o objetivo do policial no Fórum ou na respectiva unidade judiciária do TRT, caso o mesmo tenha sido acionado por alguma Vara, o Agente de Segurança deverá acompanhá-lo na ação, não deixando, em hipótese alguma, o policial desacompanhado.

Está terminantemente proibida a entrada de pessoas armadas no Tribunal, salvo as exceções legais devidamente regulamentadas pela Presidência do Tribunal.

6.10 PROCEDIMENTO COM AS VIATURAS DA SEGURANÇA DO TRIBUNAL

O Setor de Segurança Institucional do Tribunal do Trabalho da 16ª Região adotará viaturas padronizadas para a realização de suas atividades de segurança institucional do TRT16.

As viaturas serão conduzidas por Agentes de Segurança Judiciária e serão utilizadas em todos os serviços que se façam necessários à segurança pessoal dos magistrados em situação de risco e de seus familiares, bem como dos servidores e usuários da Justiça do Trabalho da 16ª Região, além das instalações físicas dos prédios e unidades que integram o TRT16.

As viaturas deverão ainda ser utilizadas nos serviços de rondas dos Agentes de Segurança Judiciária, principalmente, nas unidades da capital da Justiça do Trabalho, e nas Varas do Interior, quando a situação de segurança das mesmas o exigir.

As viaturas serão compostas de no mínimo 02 (dois) Agentes de Segurança Judiciária, sendo um deles o motorista e o outro seu auxiliar, sempre devidamente treinados, equipados e capacitados ao serviço operacional específico.

A utilização da viatura do setor de segurança institucional está condicionada à autorização prévia da chefia, salvo utilização por motivo de força maior. A utilização não precedida de autorização da chefia deverá ser relatada por escrito para posterior apreciação da chefia.

Todos os Agentes de Segurança que forem conduzir as viaturas deverão estar com suas carteiras nacionais de habilitação em dia.

Qualquer Agente de Segurança que conduza a viatura sem a devida documentação responderá administrativamente por tal atitude. Caso ocorra sinistro o Agente de Segurança poderá responder civil e criminalmente.

Haverá uma viatura do setor de segurança, com respectiva equipe (motorista e auxiliar), de forma permanente e em regime de pronto uso e atendimento operacional, em posição ostensiva, em frente à ao prédio sede da Justiça do Trabalho, como forma de atuar, no que for necessário, e inibir a prática de atos delituosos na área externa do referido Complexo.

6.11 PROCEDIMENTO NO USO DO RÁDIO COMUNICADOR

Os Agentes de Segurança Judiciária do Tribunal da 16ª Região e os Vigilantes (terceirizados) deverão fazer uso constante e permanente de comunicação através do uso do rádio comunicador, facilitando o desempenho e o entrosamento de suas atividades operacionais.

A comunicação se restringirá a assuntos de interesse do serviço e toda comunicação deverá ser feita através de códigos específicos para tal serviço ou através de códigos estabelecidos pelo setor de segurança institucional do TRT16.

Mensagens particulares são proibidas, devendo o Agente de Segurança e ou vigilante aguardar momento oportuno para tratar de assuntos de seu interesse pessoal.

As informações sigilosas não devem ser tratadas via rádio comunicador. Assim, para salvaguardar o sigilo das informações operacionais, os Agentes de Segurança e os Vigilantes deverão utilizar fones de ouvido durante as comunicações via rádio.

Nunca transmitir informações que possam causar pânico, como por exemplo: incêndio, bomba, etc. Nestas hipóteses, o Agente de Segurança deverá utilizar códigos e resolver a situação de forma calma e ordenada.

Brincadeiras, palavreado inapropriado para o serviço e desinteligências transmitidas via rádio serão tratadas com o afastamento do Agente de Segurança ou Vigilante envolvido e apuração administrativa quando se tratar de servidor do quadro de agente de segurança judiciária.

O Agente de Segurança Judiciária é o responsável por orientar os Vigilantes no proceder correto do serviço, cabendo também ao Agente de Segurança supervisionar a comunicação dos vigilantes.

Deve-se atentar para não interromper mensagens prioritárias: resgate em elevadores, pessoas vítimas de mal súbito, suspeita de incêndio, roubo, desinteligência e demais ocorrências com características de atendimento emergencial.

6.12 PROCEDIMENTO EM CASO DE GREVE DOS SERVIDORES DO TRT

A Chefia ou Coordenadoria de Segurança Institucional do Tribunal deverá acompanhar, de forma transparente e democrática, a iniciativa dos servidores do TRT16 no caso de movimento grevista ou paralisação dos serviços, no sentido de se adotar as medidas cabíveis ao caso.

O Objetivo da atuação do Setor de Segurança Institucional nesta hipótese, através de seus Agentes de Segurança Judiciária, será a de viabilizar que a greve ou paralisação ocorra de forma pacífica e ordenada, sem prejuízo da segurança institucional e dos serviços que porventura venham a funcionar.

O movimento grevista deverá ocorrer na área externa do Complexo da Justiça do Trabalho da 16ª Região, salvaguardando, sempre que possível, a integridade dos servidores em greve, autorizando-os, quando for o caso, a realizarem o movimento paredista na área externa dos Prédios que formam o Complexo da Justiça do Trabalho ou na área externa das Unidades Judiciárias (Varas do Trabalho) do Interior do Estado.

Caberá ao setor de segurança, com a concordância ou autorização prévia da Presidência do Tribunal, estudar a possibilidade de grupo de servidores em greve - organizadamente - supervisionados pelos Agentes de Segurança - atuarem nas Varas e no Prédio Sede do Tribunal com o intuito de exporem os motivos pelos quais existe o movimento paredista.

Deve ainda o setor de segurança elucidar os manifestantes quanto aos limites autorizados pela administração do tribunal, de forma que seja possível zelar pelo patrimônio e o bom andamento do serviço público.

Dependendo das ações impetradas pelos sindicatos e servidores, a administração poderá adotar novas medidas de segurança.

6.13 PROCEDIMENTO DE USO DE ELEVADORES

Os prédios que compõem a Justiça do Trabalho da 16ª Região são dotados de elevadores que se destinam a uso diverso e, por isso, necessitam de uma regulamentação para sua utilização, por força da necessidade de se garantir a segurança pessoal dos magistrados, servidores e das demais pessoas que fazem uso dos mesmos nas dependências do TRT.

Os Desembargadores do Trabalho do TRT16 poderão fazer uso do elevador privativo que deve ser utilizado pelos magistrados de segundo grau ou por pessoas que os acompanhem ou por eles autorizados, expressamente.

Em caso de queda de energia ou falha no bom funcionamento dos elevadores deverá ser priorizado o resgate de pessoas por parte dos Agentes de Segurança treinados para tal fim, ou auxiliados pelo funcionário de plantão da empresa de manutenção do elevador.

Qualquer ocorrência deverá ser relatada por escrito ao setor de segurança institucional.

6.14 PROCEDIMENTO DOS REGISTROS DAS OCORRÊNCIAS

É importante ressaltar que toda ocorrência durante a atividade dos Agentes de Segurança Judiciária deverá ser documentada, visando à salvaguarda e à proteção do próprio agente, em face de futuras apurações administrativas ou criminais.

Desse modo, o Agente de Segurança Judiciária deverá lavrar uma ocorrência, em livro próprio, relatando circunstanciadamente todo o fato, objeto da ocorrência e as medidas e soluções que foram adotadas ao caso, encaminhando a ocorrência à chefia do setor de segurança institucional, que, por sua vez, adotará as providências cabíveis ao caso.

Na ocorrência deverá constar: cabeçalho, ou seja, o endereçamento do documento à chefia do setor de segurança, histórico (narração dos fatos de forma clara e objetiva), data, matrícula de quem o elabora ou participa da ocorrência e a assinatura do agente de segurança responsável pela lavratura da ocorrência.

As ocorrências deverão ser enviadas imediatamente ao setor de segurança do tribunal para a adoção das medidas que o caso requer.

6.15 PROCEDIMENTO COM OS SÍMBOLOS NACIONAIS E INSTITUCIONAIS

As bandeiras nacional, estadual, municipal e do TRT16 manter-se-ão hasteadas obrigatoriamente todos os dias, cabendo ao setor de Segurança do Tribunal executar os procedimentos de hasteamento e arriamento dos símbolos nacionais e institucionais, podendo ser delegado a atribuição aos vigilantes terceirizados.

Em dias de luto oficial, é responsabilidade do setor de segurança baixar as bandeiras a meio mastro, pelo tempo que perdurar o luto.

O hasteamento deverá seguir a seguinte ordem: 1º - Bandeira Nacional; 2º - Bandeira do Estado, 3º - Bandeira do Município e 4º - Bandeira do TRT16.

O arriamento deverá seguir a seguinte ordem: 1º - Bandeira do TRT16, 2º - Bandeira do Município, 3º - Bandeira do Estado e 4º - Bandeira Nacional.

6.16 PROCEDIMENTO SOBRE A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A área de segurança da informação relaciona-se com a proteção da infraestrutura tecnológica e, obviamente, das informações associadas a todo sistema de informatização do Tribunal, inclusive, no tocante ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Nessa área, as ações e os procedimentos do Setor de Segurança Institucional do Tribunal devem estar alinhados com as diretrizes do setor de informatização do TRT e do Poder Judiciário, como um todo, diante do alto grau de especialização da referida área do conhecimento humano.

Caberá ao Setor de Segurança Institucional oferecer os meios disponíveis, e ao seu alcance, para viabilizar maior proteção e segurança das instalações físicas do setor de informática ou de informatização do Tribunal.

Os magistrados deverão, em parceria com o Setor de Segurança Institucional e com o setor de informática, comunicar os tipos de serviços ou dados que desejam proteger, de forma

especial, quando do exercício de suas funções e ou no convívio de suas famílias, no tocante ao uso de novas tecnologias oferecidas para o desempenho da atividade judicante.

7. FARDAMENTO DOS AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Considerando a necessidade de se disciplinar as atividades de Segurança Institucional do Tribunal da Décima Sexta Região, incluindo-se todas as unidades judiciárias vinculadas ao Tribunal, bem como de dar maior visibilidade às ações do corpo de Agentes de Segurança Judiciária do Tribunal, no cumprimento de sua missão institucional, além do fato da necessidade de se estabelecer normas quanto ao uso de uniformes e trajes sociais adequados, pelos Agentes de Segurança Judiciária, e de regulamentar os modelos de acessórios de identificação funcional dos agentes de segurança, o presente Plano de Segurança Institucional passa a estabelecer e disciplinar o uso de uniformes, trajes sociais e modelos de equipamentos e acessórios de identificação funcional dos referidos agentes de segurança, de acordo com os modelos definidos em atos regulamentares da administração do tribunal.

Vale salientar ainda que o uniforme é o elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva do agente de segurança judiciária, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da segurança, como também a elevação do conceito da Segurança Institucional do TRT16 perante os seus membros e toda a sociedade.

7.1 ESPÉCIES DE UNIFORMES, TRAJES SOCIAIS E MODELOS DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA DO TRT16

As especificações dos uniformes, trajes sociais e modelos de equipamentos e acessórios de identificação funcional dos Agentes de Segurança Judiciária do TRT16, como dimensões, cores e quantidade, bem como os procedimentos para sua troca ou reposição serão definidos em atos regulamentares da administração do Tribunal, através da Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal. No entanto, na ausência de regulamentação, os uniformes e acessórios seguirão a relação abaixo:

1. Paletó Social em tecido, na cor cinza escuro ou preto;
2. Camisa Social de manga comprida, na cor branco;
3. Gravata social, na cor azul;
4. Cinto social, na cor preta;
5. Brasões;
6. Botton do Tribunal, afixado na lapela esquerda do paletó;
7. Plaquetas (Targetas);
8. Calça Preta Tática;
9. Sapato social, modelo fechado, na cor preta;
10. Camisa Pólo Preta com Brasão à frente e a altura do peito e dizeres da Justiça do Trabalho (TRT16), na parte traseira a altura das costas, utilizada por dentro da calça e o primeiro botão fechado, com o nome e o tipo sanguíneo do agente de segurança,

preso com velcro, no lado direito a altura do peito e bandeira do Brasil na manga direita.

11. Cinto Tático Preto, para colocação de acessórios;
12. Bota Tática Preta, cano baixo;
13. Colete Institucional, com Brasão e dizeres do TRT16;
14. Colete Balístico, com Brasão e dizeres do TRT16;
15. Camisa de Malha Preta, com Brasão à frente e a altura do peito (lado direito) e dizeres de Agente de Segurança Judiciária, na parte traseira a altura das costas, para atividade física;
16. Short preto, com duas listas amarelas nas laterais, para atividade física.

7.2 DO USO, LIMPEZA, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA DO TRT16

O uso adequado, a limpeza, a guarda e a conservação dos uniformes, equipamentos e acessórios de uso individual dos Agentes de Segurança Judiciária são de responsabilidade desses, constituindo falta funcional o uso irregular do respectivo material de identificação funcional.

Em situações excepcionais e temporárias, em razão da necessidade de garantir a segurança das autoridades e servidores envolvidos nas atividades de segurança institucional, bem como em missões de caráter sigiloso ou de inteligência, os Agentes de Segurança Judiciária, envolvidos nessa missão ou situação excepcional ficam dispensados da utilização do uniforme ou traje social, devendo utilizar roupas adequadas às circunstâncias da natureza do serviço.

Sob pena de configurar infração disciplinar, é vedado o uso dos uniformes e acessórios de identificação funcional do Tribunal fora de serviço e em caráter particular.

A administração do TRT16 fornecerá os uniformes de uso obrigatório por todos os Agentes de Segurança Judiciária, sendo proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor-lhes peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, sem autorização expressa.

Compete ao Setor de Segurança Institucional a fiscalização do cumprimento das normas relativas ao fardamento dos agentes judiciários de segurança.

O uso de acessórios, que compõem o uniforme de serviço ativo e ostensivo do agente de segurança institucional do TRT16, poderá ser dispensado ao agente de segurança lotado no gabinete do Desembargador do Trabalho a ele vinculado, a critério de cada Desembargador, quando em atividade interna, devendo-se, nesses casos, utilizar o uniforme que o Desembargador do Trabalho entender adequado ao seu agente de segurança judiciária.

8. DA INSTALAÇÃO E USO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NAS UNIDADES DO TRIBUNAL

A instalação e uso de câmeras de vigilância nas unidades judiciárias do Tribunal do Trabalho da 16ª Região tem por objetivo aumentar a capacidade de conseguir proteger o local e os usuários do ambiente protegido, através da identificação, vigilância e controle do acesso de pessoas, a fim de registrar todas as entradas e saída de pessoas, suas condutas, bem como entrada e saídas de equipamentos e materiais das dependências do Tribunal.

Na verdade, devemos entender como Sistema de Segurança Eletrônica o conjunto de mecanismos de proteção que utiliza Alarmes, Circuitos Fechados de TV, Controles de Acesso e os Sistemas Integrados, além dos Procedimentos que serão adotados pelo pessoal da segurança nas diversas funções desempenhadas na execução da Segurança Institucional do TRT16.

As câmeras de vigilância devem ser instaladas nas áreas mais sensíveis, vulneráveis e de maior fluxo de pessoas, utilizando-se os equipamentos mais adequados para as várias funções de proteção eletrônica, com um permanente e eficiente sistema de monitoramento das imagens captadas para identificar de imediato as situações adversas.

A localização da Central de Monitoramento dos Alarmes e Circuitos Fechados de TV deve ser em local estratégico e que permita a atuação imediata e rápida da Segurança do Tribunal, na intervenção da ocorrência e na solução do problema, através de um sistema de comunicação capaz de integrar a Central de Monitoramento com os diversos setores da Segurança Institucional do Tribunal.

A tecnologia a ser empregada no sistema de segurança eletrônica do TRT16 deve ser a adequada às necessidades e peculiaridades dos serviços e pessoal que compõem a Justiça do Trabalho da 16ª Região, tanto na Capital quanto no interior do Estado.

Assim, o sistema de segurança eletrônica do tribunal deve possuir as seguintes características:

- As instalações devem obedecer aos padrões construtivos para sistema de CFTV, com alto poder de resolução e captação perfeita da imagem.
- As instalações de CFTV deverão estar divididas em três áreas distintas: 1-sistema de captação de imagem; 2-sistema de cabeamento e interligação; 3-sistema de gerenciamento e monitoração.
- O sistema de captação e gravação de imagens será para uso em regime contínuo, 24 horas por dia, 365 dias por ano. Deve, portanto, ser adequado a esta finalidade.

No tocante à totalidade das especificações técnicas do sistema de captação de imagem, do cabeamento, alimentação, gerenciamento, configurações, bem como das demais especificações técnicas do Sistema DVR Embarcado; Câmera Colorida de Alta Resolução; câmera Colorida, com Dome de Proteção e todas as outras Câmeras, a serem utilizadas no sistema de segurança eletrônica do TRT16, foram objeto de especificações próprias definidas pela Comissão Permanente de Segurança Institucional.

Após a instalação do sistema de Alarmes, Circuitos Fechados de TV, Controles de Acesso e Sistemas Integrados, bem como do Treinamento de Agentes de Segurança Judiciária para operar o sistema, fornecedor dos produtos e sobre treinamentos dos agentes de segurança,

prazo de acompanhamento técnico da empresa para dirimir todas as dúvidas e prestar todos os esclarecimentos que se façam necessários a execução do sistema de segurança eletrônica, além de despesas e outros aspectos necessários, tudo será definido pela presidência do TRT16.

9. DO PORTAL DETECTOR DE METAL E EQUIPAMENTO DE RAIOS X

Nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com portal e esteira detectora de metal e sistema de scanner (raios x) nas entradas de acesso dos prédios, o ingresso de pessoas se dará, obrigatoriamente, passando por esses equipamentos.

Havendo o acionamento do alarme do portal ou a identificação de arma ou objeto perigoso na esteira de revista eletromagnética, o Agente de Segurança Judiciária, devidamente identificado, solicitará à pessoa que apresente o objeto que pode ter disparado o dispositivo ou que foi identificado no sistema de revista para avaliação de sua potencialidade ofensiva e adotará, sem prejuízo de revista complementar pessoal ou em volumes transportados, os seguintes procedimentos:

- Considerado inofensivo, o objeto será entregue ao portador e seu ingresso no prédio liberado.
- Considerado potencialmente ofensivo, será promovida a guarda do objeto em cofre ou equivalente, mediante lavratura de Termo de Custódia existente, constando dados da pessoa, sendo uma via do documento destinada ao portador, que a apresentará para fins de resgate na saída.
- Em se tratando de arma de fogo, portada por pessoa que não possui porte de arma, nos termos legislação vigente, esta será imediatamente recolhida pelo Agente de Segurança Judiciária que irá deter o infrator e encaminhá-lo, juntamente com a arma, à autoridade policial competente para a adoção das medidas cabíveis.
- Deve ser afixado aviso (banner) apontando sobre os impedimentos de acesso ao interior da unidade, relacionando os objetos não permitidos.

Se, por qualquer motivo, o portador não entregar a arma ou o objeto considerado de potencial ofensivo para depósito, seu ingresso ou permanência nas dependências do prédio será impedido.

Os portadores de necessidades especiais, incluindo os possuidores de próteses mecânicas, terão tratamento diferenciado, com a devida cautela, no que se refere ao acesso pelo portal eletromagnético ou vistoria pessoal pelo Agente de Segurança.

Os portadores de marcapasso, desde que comprovada tal condição, ficam excluídos da exigência de passagem pelo portal eletromagnético com detector de metais, **sem prejuízo da vistoria pessoal.**

Serão exibidos avisos em local visível e de fácil leitura, nos pontos de acesso dos portais, riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde dos portadores de marcapasso.

O Tribunal do Trabalho da Décima Sexta Região não se responsabilizará por atrasos e ausências às audiências agendadas nas unidades judiciárias do Tribunal e outros prejuízos, próprios ou a terceiros, decorrentes da recusa à observância dos procedimentos previstos nesta

norma ou da caracterização de ilícito penal que resulte em encaminhamento às autoridades competentes.

10. DO PORTE E USO DE ARMA DE QUALQUER NATUREZA

Poderão portar armas de fogo nas unidades do Tribunal, desde que previamente identificados pelo Setor de Segurança Institucional, os Agentes de Segurança Judiciária do TRT16, nos termos da Lei nº 10.826/2003, art. 6º, XI e os seguintes agentes públicos autorizados por lei para tal:

- Magistrados e membros do Ministério Público que estiverem em visita agendada ou a serviço no Tribunal.
- Policiais Federais, Civis e Militares, quando em serviço e atuação em policiamento ostensivo nas unidades do Tribunal, inclusive durante as escoltas de presos ou testemunhas ou quando estiverem em visita agendada no Tribunal.
- Profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e descarga e valores, quando em serviço e outros profissionais de segurança e policiais participantes de solenidades e eventos promovidos pelo Tribunal, desde que previamente autorizados.

A Lei nº 10.826/2003, art. 6º, inciso XI, dispõe sobre a permissão do uso de arma de fogo para os Servidores dos Tribunais, para uso exclusivo do EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE SEGURANÇA, na forma do Regulamento a ser emitido pelo CNJ.

Os Magistrados do Tribunal, bem como os Agentes de Segurança Judiciária em serviço, do quadro permanente no Tribunal, quando autorizados pelo Presidente, e os Vigilantes empregados de empresa de segurança contratada pelo Tribunal, quando em serviço no Tribunal, NÃO necessitarão ser previamente identificados pelo Setor de Segurança do Tribunal.

Os que portarem armamento em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente e que não se enquadrarem nas hipóteses anteriores, deverão deixar a arma sob a custódia do Serviço de Segurança do Tribunal, cabendo ao agente de segurança judiciária responsável pela ocorrência encaminhar o portador da arma a local próprio para desarmamento e guarda da arma, que se efetivará mediante lavratura de Termo de Custódia em duas vias assinadas pelos envolvidos, sendo uma via entregue ao portador da arma que a apresentará para fins de resgate na saída.

O Termo de Custódia ou Acautelamento da arma conterá o nome do portador, o número do documento de identidade (RG e CPF), endereço, telefone de contato, o número do porte de arma de fogo com a respectiva validade e registro, além da descrição da arma com os dados característicos como espécie, marca e modelo e a quantidade de munição existente.

O local de depósito, a ser definido pela Coordenação de Segurança Institucional, deverá ser reservado, de acesso restrito aos Agentes de Segurança Judiciária de serviço no local, seguro e equipado com compartimento chaveado para guarda das armas.

No ato do depósito o portador irá desmuniciar a arma. Não sabendo o portador efetuar tal operação, ou, por algum motivo de força maior, não podendo fazê-lo, caberá ao agente de segurança realizar tal operação. A arma não poderá ser custodiada municada.

11. DO USO, GUARDA E MANUTENÇÃO DAS ARMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

O uso, guarda e manutenção de armas letais e não letais por parte dos Agentes de Segurança Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será autorizada, quando for o caso, de acordo com a legislação vigente e com base na Resolução Nº 34, de 23.03.2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o porte de arma de fogo funcional nas atividades de segurança dos Tribunais Regionais do Trabalho e da legislação correlata do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O agente de segurança judiciária do TRT16 só será autorizado a portar arma de fogo funcional, para a execução dos serviços de segurança pessoal dos magistrados, quando preencher os requisitos exigidos na Resolução nº 34 do CNJ e comprovar que possui capacitação técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, consoante a legislação vigente.

A utilização do armamento não letal, tipo arma de choque, *spray* de pimenta, bastão de choque e outros, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, deve ser feita de acordo com a legislação vigente e de acordo com os requisitos técnicos do fabricante do equipamento e com os procedimentos operacionais utilizados pela Diretoria e ou Setor de Segurança Institucional do TRT16.

Todo armamento não letal disponibilizado pelo Tribunal aos Agentes de Segurança Judiciária destina-se ao uso exclusivo em serviço, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua utilização como instrumento de punição ou em caráter particular.

Os apetrechos ou armamentos não letais destinam-se exclusivamente à proteção e segurança pessoal dos magistrados, servidores e do público em geral que utiliza as dependências físicas do Tribunal, bem como à proteção do patrimônio e instalações do TRT16, podendo tais equipamentos ser utilizados de forma discreta ou ostensiva nas seguintes situações:

- Que envolvam pessoas com comportamento agressivo ou potencialmente perigoso.
- Quando houver ações de agressão ou resistência ativa.
- Para proteger o próprio servidor ou terceiros de ferimentos ou morte.
- Na hipótese de armamento tipo "taser", são deveres do Agente de Segurança:
- Inspeccionar e testar o armamento no ato do recebimento, conforme procedimento estabelecido na habilitação técnica.
- Não utilizá-lo em ambientes inflamáveis ou que contenham materiais desta natureza.
- Evitar sua utilização em pessoas que se encontrem em locais elevados, onde haja risco de queda.
- Utilizar somente os cartuchos fornecidos pelo Tribunal.
- Na hipótese de eventual disparo do cartucho o Agente de Segurança Judiciária deverá, obrigatoriamente:
- Providenciar para que os dardos sejam retirados o mais brevemente possível, usando sempre luvas, preferencialmente descartáveis.
- Recolher, no mínimo, 5 (cinco) confetes identificadores do cartucho deflagrado.

- Guardar os dardos utilizados na própria luva usada para a retirada dos mesmos.
- Enviar ao Diretor e ou Setor de Segurança Institucional relatório detalhado da ocorrência, narrando o fato e os motivos da ação, juntamente com os materiais retro citados.

A guarda de todo armamento letal ou não letal, bem como apetrechos, equipamentos, rádios comunicadores, bastões detectores de metal, uniformes e demais equipamentos e materiais utilizados pelos Agentes de Segurança Judiciária do TRT16 será em local próprio na unidade em que desempenha suas atividades, destinado a esse fim, ficando sua guarda e zelo sob a responsabilidade do Agente de Segurança Institucional do TRT16, que adotará todas as medidas necessárias para cercar de extremo rigor de segurança seu uso e proteção.

Os procedimentos de entrega e devolução de arma de fogo funcional pelos Agentes de Segurança Judiciária no exercício de atividades de segurança institucional desenvolvidas no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, seguirá orientações do Chefe do Setor de Segurança.

12. PLANO DE COMBATE A INCÊNDIO

A segurança contra incêndio é um fator importante para a garantia da integridade física dos magistrados, servidores e usuários da Justiça do Trabalho, bem como para a manutenção do patrimônio das instalações do TRT16.

As medidas e procedimentos de prevenção e de combate a incêndios, seja no aspecto da propagação vertical e horizontal, seja no aspecto de uso e controle de equipamentos de combate, sistema de alarme, sistema de hidrante, treinamento de pessoal e, principalmente, saídas de emergência com iluminação de segurança adequada.

A possibilidade de ocorrer um incêndio deve ser sempre considerada. Por isso, devem ser adotadas as seguintes medidas de segurança contra incêndios:

- Criar e manter atualizado permanentemente o plano de prevenção e combate a incêndios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.
- Manter um número de brigadistas treinados e capacitados compatível com a área a ser protegida.
- Realizar vistorias permanentes, com profissionais especializados no assunto, quanto às condições dos hidrantes do tribunal, reservatórios de água, pontos críticos de instalações elétricas, como sobrecargas, etc e enviar relatórios para Presidência do Tribunal.
- Atualizar o plano de evacuação de pessoas das unidades judiciárias do Tribunal, realizando simulações periódicas.
- Verificar a localização, qualidade, estado de conservação, validade e tipo dos aparelhos extintores e hidrantes de parede existentes.
- Verificar a existência, condições, conservação e funcionamento de sistema automático de detecção e extinção de incêndio.

- Verificar a localização e quantidade de possíveis vias de escape (portas laterais, janelas e escadarias comuns).
- Verificar a existência, quantidade e localização das saídas de emergência (definir as saídas para cada hipótese).
- Verificar a existência de barreiras que dificultem o acesso aos aparelhos extintores assim como as saídas de emergência e áreas externas.
- Verificar o estado de conservação das instalações elétricas e existência de pontos críticos como gambiarras e fontes potenciais de ignição.
- Verificar a localização da central de energia.
- Verificar a existência de depósitos de inflamáveis.

A prevenção vem a ser o foco prioritário contra incêndios, visando assim impedir a conflagração de um sinistro ou tragédia. Por isso, um dos principais aspectos a serem observados pela administração do tribunal é a limitação da carga de materiais combustíveis no interior das edificações e as panes nos sistemas ou redes elétricas das unidades judiciárias do TRT16, devendo, portanto, haver um programa de manutenção periódica de tudo aquilo que sirva de elemento desencadeador de um incêndio.

A qualificação dos Agentes de Segurança Judiciária, tornando-os capazes de, nas situações emergenciais, detectar e combater os princípios de incêndio, do modo mais rápido possível e ainda na fase inicial, configura-se em um dos principais meios de prevenção a incêndios.

Por fim, qualquer medida a ser tomada deverá ter como objetivo principal a garantia da segurança das pessoas que utilizam as dependências do Tribunal, seja magistrado, servidor ou simples usuário dos serviços do TRT16.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Enquanto não se implementar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a realização de cursos, palestras, treinamentos e eventos na área de segurança institucional, através da Escola Judicial da Décima Sexta Região, visando a formação, capacitação, qualificação, aperfeiçoamento e especialização dos Agentes de Segurança Judiciária, necessários à implantação dos novos protocolos de procedimentos contidos neste Plano de Segurança Institucional, para que possa solidificar uma nova política de segurança institucional do TRT16, através dos seus órgãos e agentes responsáveis, tanto na capital quanto no interior, fica mantida a atual estrutura e funcionamento da Segurança Institucional do Tribunal, com as adequações de ordem material, estrutural e orgânica que se façam necessárias, corrigindo-se, principalmente eventuais desvios de conduta dos Agentes de Segurança, preservando, assim, a integridade física e institucional dos referidos servidores.



MÁRCIO ALBERTO LOPES MUNIZ
CHEFE DO SETOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Roberto da Silva Costa', is written over the text of the second official.

PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA
AGENTE DE SEGURANÇA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.